



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

LEI Nº. 3.256 / 2015

Dispõe sobre fixação dos Subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

OSMAR ANTUNES, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 21 de setembro de 2015 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica fixado, em parcela única, a partir de 1º de janeiro de 2017, os subsídios mensais dos Vereadores da Câmara Municipal de Chavantes, no valor correspondente a **RS 980,00** (novecentos e oitenta reais).

Artigo 2º - O Vereador ausente às reuniões ordinárias previstas, salvo se licenciado na forma da Lei Orgânica ou Regimento Interno, sofrerá desconto proporcional a sua falta.

Parágrafo único – Ocorrendo falta do Vereador, o valor do desconto será obtido pela divisão do subsídio pelo número de reuniões ordinárias realizadas durante o mês.

Artigo 3º - Os valores do subsídio mensal do Vereador Presidente, fica fixado em montante integral, em parcela única de **RS 1.200,00 (um mil e duzentos reais)**, pelas atribuições e responsabilidade do cargo.

Artigo 4º - Durante o recesso parlamentar os Vereadores terão direito a receber os subsídios de forma integral.

Artigo 5º - O suplente de Vereador convocado para assumir o cargo em virtude de afastamento do titular, terá direito aos subsídios proporcionalmente às sessões ordinárias realizadas de que participar.

Artigo 6º - Os valores dos subsídios de que trata esta Lei podem ser revistos anualmente na mesma época da revisão dos vencimentos dos funcionários municipais.

Artigo 7º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Chavantes, 25 de Setembro de 2015.

OSMAR ANTUNES
Prefeito Municipal

Registrada e afixada nesta mesma data na
Secretaria da Prefeitura – art. 97 da LOM.

AILTON SÉRGIO FERNANDES
Secretário Municipal de Administração